



## **SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE, 1867**

### **ESTATUTO**

**Esta alteração do Estatuto foi aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da Associação realizada em 08 de novembro de 2016 e devidamente registrado no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS de Porto Alegre, em de novembro de 2016.**

**ESTATUTO**  
**DA**  
**SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE, 1867**  
**SOGIPA**

**TÍTULO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**CAPITULO I**

**Da Associação e seus fins**

**Art. 1º** - A SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE 1867, que tem por sigla SOGIPA, foi fundada em 10 de agosto de 1867, para a prática da ginástica e da cultura física, sob o nome de DEUTSCHER TURNVEREIN (Sociedade Alemã de Ginástica). Em 9 de janeiro de 1869 alterou a denominação para DEUTSCHER TURNER UND SCHÜTZENVEREIN (Sociedade Alemã de Ginástica e Tiro). Em 15 de abril de 1892, a sociedade original fundiu-se com o TURNKLUB (Clube de Ginástica), fundado em 24 de outubro de 1887, adotando a denominação de TURNERBUND (Aliança de Ginástica). Em 10 de abril de 1942, por votação unânime da Assembléia Geral, foi aprovada a denominação de SOGIPA.

Foram incorporadas a SOGIPA as seguintes Sociedades: DIE HABERER (Os Bávaros), em 1941; SOCIEDADE SINFÔNICA CLUBE HAYDN – 1897, em 1957; e GEMEINNÜTZIGERVEREIN (Sociedade Beneficente Amparo Mútuo) em 1959.

**Art. 2º** - A SOGIPA é uma associação civil, sem fins lucrativos, caracterizada como uma entidade de prática esportiva organizada na forma de um clube esportivo social, sediada em Porto Alegre/RS, na Rua Barão do Cotegipe n.º 400, mantendo, também, área campestre no município de São Francisco de Paula/RS.

Parágrafo único – A SOGIPA integra o Sistema Nacional do Desporto previsto na Lei Nº 9.615, de 1998, bem como é filiada à Confederação Brasileira de Clubes - CBC

**Art. 3º** - A SOGIPA tem por finalidade a integração social de seus associados e familiares através da prática esportiva, de atividades sociais, recreativas e cívico-culturais.

§ 1º - Na integração social de seus associados através do esporte, a SOGIPA desenvolve práticas esportivas formais e não formais, podendo manter, para tanto, instalações para sua prática, especialmente em modalidades olímpicas e paraolímpicas, visando, ainda, à formação de atletas olímpicos ou paraolímpicos.

§ 2º - Entre as finalidades da SOGIPA, inclui-se a Educação Infantil, com ênfase em iniciação esportiva.

**Art. 4º** - A SOGIPA tem os seguintes símbolos e cores:

a) a bandeira é 1 (um) retângulo de cor branca, cujo lado maior é uma vez e meia o tamanho do lado menor. Uma guirlanda dourada reta e vertical divide o campo de 1/3 (um terço) da esquerda do campo dos 2/3 (dois terços) da direita.

Aquele é ocupado por listras horizontais paralelas, alternadas, de larguras iguais, sendo 9 (nove) pretas e 9 (nove) brancas. No centro do quarto superior e direito do campo da direita está o escudo oficial, cuja maior altura é de 1 (uma) quarta parte do lado menor da bandeira. Na parte inferior do campo da direita, em todo o comprimento deste, há 1 (uma) faixa de cor vermelha, na qual está inscrita a denominação da Associação, por extenso, em cor preta;

b) a flâmula obedece à composição geral da bandeira;

c) o escudo e o distintivo têm a forma de um polígono irregular de fundo branco, tendo 3 (três) listras paralelas, diagonais, de baixo para cima, da esquerda para a direita, de cor preta. No campo branco

do triângulo formado acima da listra superior, está inscrita a data "1867" e, entre a listra diagonal superior e a do centro, está inscrita a sigla "SOGIPA". Os algarismos e as letras são em caracteres de imprensa, maiúsculos e de cor vermelha;

d) o escudo, circundado de uma coroa de louros, é o distintivo dos Associados Honorários, Beneméritos e Laureados.

Parágrafo único - A Diretoria poderá autorizar o uso temporário dos símbolos da SOGIPA em criações artísticas estilizadas, diferente das descritas nas letras "a", "b", "c" e "d", desde que sejam preservados nas mesmas os elementos essenciais de sua identificação (bandeira, flâmula e escudo), bem como nome, cores e forma fundamental, sempre que justificada a sua adoção.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

#### **Seção I**

#### **Da admissão**

**Art. 5º** - É condição para ingresso no quadro de associados pessoas físicas da SOGIPA, ter mais de 18 (dezoito) anos de idade ou, se menor ou incapaz, ser assistido/representado por seus pais e/ou responsáveis legais e o pagamento equivalente a uma jóia, ou inexistindo esta, ao valor de um título em vigor, de conformidade com o disposto no Regulamento Geral.

Parágrafo único: O Regulamento Geral fixará a espécie dos documentos a serem entregues pelo associado quando da sua aceitação no quadro associativo.

**Art. 6º** - É condição para ingresso no quadro de associados pessoas jurídicas da SOGIPA:

a) pagamento equivalente a uma jóia, ou inexistindo esta, ao valor de um título em vigor, de conformidade com o disposto no Regulamento Geral;

b) o prazo de filiação social é limitado em 10 (dez) anos, facultada a renovação mediante pagamento de nova jóia;

c) cada pessoa jurídica poderá indicar até 3 (três) pessoas físicas integrantes do seu quadro diretivo, as quais, com seus respectivos dependentes inscritos, poderão usufruir os direitos associativos, cobrando-se tantos valores especificados na letra "a", supra, contribuições associativas, ingressos anuais, taxas e demais obrigações, inclusive ônus de inadimplência, quantas forem as pessoas físicas indicadas;

d) as pessoas físicas referidas na letra "c" estarão sujeitas às disposições inerentes aos demais associados contidas neste Estatuto e no Regulamento Geral.

**Art. 7º** - São considerados dependentes:

a) o cônjuge ou companheira(o);

b) os filhos, os tutelados e aqueles sob guarda judicial menores de 18 anos;

c) os irmãos menores de 18 anos, do associado, de seu cônjuge ou companheira(o), desde que sob sua dependência econômica;

d) os ascendentes do associado, de seu cônjuge ou companheira(o), se viúvos, desde que sob sua dependência econômica.

§ 1º - Ao completarem a idade de 18 anos, os dependentes referidos nas letras "b" e "c", dos associados admitidos a partir de 10 de novembro de 1989, serão automaticamente transferidos para a categoria de contribuinte, isento da aquisição de título ou pagamento de jóia, passando a pagar mensalidade própria.

§ 2º - A critério exclusivo da Diretoria, poderão ainda ser consideradas dependentes outras pessoas que estejam na dependência econômica, ou que esteja em condição equivalente ao cônjuge, ou noivos(as), ou pessoa que mantém parentesco com o associado.

§ 3º - A prova da dependência será exigida a cada 2 (dois) anos, resguardado à Diretoria o direito de verificação a qualquer tempo, bem como o de suspender provisória ou definitivamente o benefício.

§ 4º - Os dependentes constantes na letra a, supra, serão assim classificados e considerados, na forma do disposto no presente Estatuto e do Regulamento Geral.

**Art. 8º** - Os associados classificam-se nas categorias de Titulares, Efetivos e Militantes.

§ 1º - Os associados Titulares sub-classificam-se em:

- a) BENEMÉRITOS - pessoas físicas ou jurídicas que tenham doado bens de valor considerável ao patrimônio da SOGIPA e que obtenham este título por decisão do Conselho Deliberativo, por proposta fundamentada da Diretoria do Conselho Deliberativo, ou da Diretoria da Associação, ou de 10 (dez) conselheiros, no mínimo, com pareceres dos Conselhos e/ou Comissões do Conselho Deliberativo que forem competentes na forma do Regulamento Geral;
- b) HONORÁRIOS - aqueles que tenham prestado serviços de alta relevância à Associação, e que tenham obtido este título por decisão da maioria dos votos do Conselho Deliberativo, por proposta fundamentada da Diretoria do Conselho Deliberativo, ou da Diretoria da Associação, ou de 10 (dez) conselheiros, no mínimo, com pareceres dos Conselhos e/ou Comissões do Conselho Deliberativo que forem competentes na forma do Regulamento Geral;
- c) LAUREADOS – os associados que tenham obtido esta distinção de acordo com as disposições contidas no Regulamento Geral;
- d) HOMENAGEADOS - o Governador do Estado do Rio Grande do Sul e o Prefeito Municipal de Porto Alegre, durante o exercício de seus mandatos, devendo o Presidente da Associação outorgar os títulos logo após as respectivas posses.

§ 2º - Os associados Efetivos sub-classificam-se em:

- a) REMIDOS – são aqueles que, antes de 07 de julho de 2000, contribuíram, antecipadamente, de uma só vez, ou no máximo em 10 (dez) meses consecutivos a critério da Diretoria, com uma cota igual a 360 (trezentos e sessenta) mensalidades de associado contribuinte com familiares, segundo o valor vigente no dia da entrada da proposta na Secretaria, ficando extinta essa categoria depois desta data;
- b) PATRIMONIAIS - aqueles que tenham subscrito, ou adquirido por transferência, um Título Patrimonial de valor nominal estabelecido nos planos aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- c) CONTRIBUINTES – são aqueles que, sem adquirir título patrimonial, assumiram a obrigação dos pagamentos fixados para a categoria e demais obrigações para com a Associação que serão estabelecidas pelo Regulamento Geral e fixados pela Diretoria, com aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- d) UNIVERSITÁRIOS – são aqueles que estejam matriculados em curso de graduação superior até sua conclusão ou completarem 25 (vinte e cinco) anos de idade, obtendo nesse período o benefício do desconto correspondente a cinquenta por cento (50%) do valor da mensalidade;
- e) TEMPORÁRIOS - aqueles que, em funções oficiais ou técnicas de natureza temporária, na área da Grande Porto Alegre, solicitarem a prerrogativa de frequentar as dependências da SOGIPA através da proposição de 2 (dois) associados, na forma do previsto no Regulamento Geral;
- f) VETERANOS – os associados que:
  - I) admitidos até 31 de agosto de 1975, após 30 (trinta) anos de efetividade associativa, e os admitidos após essa data e até 9 de novembro de 1989, após 35 (trinta e cinco) anos de efetividade associativa;
  - II) admitidos a partir de 10 de novembro de 1989, após 35 (trinta e cinco) anos de efetividade social, desde que tenham completado 60 (sessenta) anos de idade;
  - III) em qualquer dos casos, o associado deverá ter contribuído ininterruptamente para a Associação, durante 30 (trinta) ou 35 (trinta e cinco) anos, respectivamente, compensadas as eventuais licenças concedidas de acordo com o disposto no Regulamento Geral;
  - IV) será computado, para fins de obtenção de Veterania, todo o período em que o associado permaneceu na categoria de Associado Militante.

§ 3º - Os associados Militantes são aqueles que, estejam inscritos em algum de seus departamentos, depois de passarem por um período limitado de avaliação de suas potencialidades e/ou talentos, e com admissão deferida, representando a Associação quando solicitados, estejam integralizando sua jóia associativa por meio de atividades participativas in natura, nos termos das normas vigentes, dividindo-se em:

- a) MILITANTES ASSOCIADOS – são aqueles que advêm do quadro associativo regular;
  - I) os Militantes Associados não perderão as suas prerrogativas associativas, bem como seus Dependentes, na forma deste Estatuto e do Regulamento Geral;
  - II) os Militantes Associados poderão retornar às suas Categorias Associativas anteriores a qualquer tempo;
- b) MILITANTES NÃO ASSOCIADOS - são aqueles que não advêm do quadro associativo regula;

I) os Militantes não Associados não terão as mesmas prerrogativas associativas dos demais Associados, tampouco terão direito a Dependentes, na forma deste Estatuto e do Regulamento Geral;

II) os Militantes não Associados poderão ingressar na categoria de Associado Efetivo Contribuinte, após um mínimo de 2 (anos) anos de atividades na Categoria Associativa de Associado Militante na forma deste Estatuto e do Regulamento Geral;

§ 4º - Os associados que antes de 07 de julho de 2000, pertenciam à categoria de Beneméritos, Honorários, Remidos, Veteranos ou Laureados gozam de isenção de mensalidade, estando, no entanto, sujeitos ao pagamento de uma taxa de manutenção, com valor fixado pelo Conselho Deliberativo, cujo montante deve ser aplicado em obras e/ou benfeitorias das instalações de algum departamento a ser indicado pelo contribuinte ou, na falta de indicação, na amortização de eventual passivo financeiro da Associação.

§ 5º - Os associados admitidos antes de 7 de julho de 2000, e que venham a se habilitar à condição de Veterano ou de Laureado, gozam do direito de redução da mensalidade, com valor fixado pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º - Os associados admitidos a partir de 7 de julho de 2000 e que venham a se habilitar à condição de Veterano ou de Laureado, não gozarão do direito de redução da mensalidade, constantes no parágrafo 5º supra.

§ 7º - Os associados Beneméritos, Honorários, Veteranos, Remidos e Laureados estão sujeitos ao pagamento das taxas previstas no Regulamento Geral, ao que estão incursos também seus dependentes, inclusive cônjuges, estes ainda obrigados à renovação do ingresso anual.

**Art. 9º** - Paralelamente à classificação constante no artigo anterior e, considerando a existência ou não de dependentes, os associados da SOGIPA são classificados ainda em:

a) INDIVIDUAIS - aqueles que adquirirem o direito de gozar pessoalmente das vantagens associativas;

b) FAMILIARES - aqueles que adquirirem o direito de gozar das prerrogativas associativas para si e seus dependentes, assim definidos no artigo 7º deste Estatuto.

§ 1º - os associados contribuintes familiares que comprovarem serem casados no momento da associação, ou tiverem mais de 5 (cinco) anos de união estável na forma da lei civil, poderão, a qualquer tempo, sem qualquer prejuízo, e através de termo próprio, estabelecer qual dos cônjuges ou companheiras(os), exercerá os direitos, e possuirá os deveres da titularidade associativa, na forma do presente Estatuto e do Regulamento Geral.

§ 2º - os dependentes de associados, enquanto nesta condição, pagarão, anualmente, o correspondente a uma (1) mensalidade.

§ 3º - tendo encargos de família, o associado individual poderá, a critério da Diretoria, ser incluído como associado familiar.

## **Seção II**

### **Dos direitos e deveres dos Associados**

**Art. 10º** - São direitos dos associados de todas as categorias, excluídas os militantes e as pessoas jurídicas, além do pleno gozo das prerrogativas estatutárias, os seguintes:

a) frequentar a sede e demais dependências, tomar parte nas atividades e diversões recreativas e esportivas, inscrever-se em grupos esportivos organizados, praticar a cultura física amadorista nos diferentes setores existentes, obedecidas às normas estabelecidas pela Diretoria para cada departamento;

b) interpor recurso à Assembleia Geral quando se julgar prejudicado por uma decisão da Diretoria;

c) propor candidatos a associados Efetivos Temporários, assinando o respectivo formulário;

d) votar e ser votado;

e) convidar parentes e pessoas de sua amizade ou afinidade para visitar a sede social da Associação através de solicitação de convites na Secretaria, mediante prévia aprovação da Diretoria.

§1º - O ingresso de visitantes a bailes, piscinas e outras festividades, dependerá de prévia autorização da Diretoria, podendo a mesma fazê-lo mediante a cobrança de taxas.

§2º - É garantido aos associados de todas as categorias acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da SOGIPA, exceto aos contratos comerciais

celebrados com cláusula de confidencialidade, que serão, contudo, devidamente fiscalizados pelo Conselho Fiscal e terão seus dados de execução regularmente contabilizados.

**Art. 11** - São deveres dos associados em geral:

- a) pagar pontualmente as contribuições associativas, os ingressos anuais dos dependentes, as taxas e quaisquer compromissos assumidos para com a Associação e, inclusive por danos causados às suas dependências, instalações e pertences;
- b) comunicar a mudança de endereço, estado civil, ou inclusão de dependentes, mediante apresentação de documentação hábil que a Associação exigir;
- c) saldar pontualmente os débitos contraídos nas atividades cuja exploração tenha sido concedida a terceiros;
- d) sempre que ingressar na Associação portar a identificação associativa, incluindo-se nesta obrigação seus dependentes;
- e) cumprir as disposições do Estatuto, do Regulamento Geral e dos Regimentos Internos de cada departamento;
- f) acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, assim como de seus membros ou representantes e dos funcionários da Associação, no exercício de suas funções estatutárias e regulamentares;
- g) manter o devido decoro, respeito e educação em qualquer das dependências sociais e em todas as ocasiões, quando representando a Associação, tratando com urbanidade aos demais Associados, dependentes e funcionários da Associação;
- h) usar o uniforme da SOGIPA nas competições ou jogos oficiais sendo vedado, entretanto, inclusive em treinamentos determinados, o uso de uniformes ou fardamentos que identifiquem outras agremiações;
- i) zelar pela conservação de suas dependências, instalações e pertences;
- j) contribuir para o êxito das festas cívicas, culturais, sociais, recreativas e esportivas da Associação;
- l) desempenhar os cargos para os quais foi indicado, eleito ou nomeado;
- m) comparecer às Assembleias Gerais;
- n) não promover ou evidenciar manifestações de natureza política, religiosa ou racial nas dependências da Associação;
- o) juntar a carteira associativa, inclusive à de seus familiares, ao pedido de licença ou de demissão que formular a Diretoria, sendo condição essencial estar quite com a tesouraria;
- p) renovar, quinquenalmente, ou quando determinado pela Diretoria, a carteira social, bem como a de seus dependentes.

### **Seção III**

#### **Da demissão e exclusão dos Associados**

**Art. 12** – Os associados que tenham interesse em demitir-se da Associação, poderão fazê-lo em solicitação expressa à Diretoria da Associação, informando as condições e circunstâncias da pretensão demissional.

**Art. 13** - Incorre em falta grave e poderá ser excluído da Associação, todo o associado que:

- a) mantiver comportamento atentatório contra os bons costumes de sociabilidade e filosofia da Associação;
- b) for condenado, enquanto associado da Associação, por crime hediondo, assim definidos em Lei, ou sofrer pena de reclusão superior a 3 (três) anos, sendo, em ambos os casos, com sentença transitada em julgado;
- c) causar, por culpa ou dolo, desde que devidamente comprovado, danos materiais a Associação sem a devida reparação;
- d) faltar com os compromissos financeiros com a Associação após ser devidamente notificado;
- e) denegrir, sob qualquer aspecto, o nome da Associação, na condição de associado ou quando representá-la.

§ 1º - Incorre na mesma falta grave, e também pena de exclusão, o associado, na categoria de Militante que, sem prejuízo do contido nas letras “a”, “b” e “c” deste artigo, praticar conduta incompatível com a sua condição, competir por outra agremiação sem a permissão expressa da Associação ou for punido por Federação Esportiva com suspensão temporária ou definitiva.

§ 2º - O Regulamento Geral fixará as normas disciplinares e suas aplicações, através do Código de Disciplina.

#### **Seção IV** **Das formas de Transferência da Titularidade do Associado**

**Art. 14** - A titularidade do Associado transfere-se:

I --- através da venda, cessão ou doação do título;

II --- no caso de associados contribuintes familiares, enquanto casais, na forma do art. 9º, supra;

III --- aos herdeiros e/ou sucessores por morte do titular;

IV --- à Associação, na incidência do disposto na letra “d”, do artigo 13, deste Estatuto.

§ 1º - Não poderá ocorrer a transferência da titularidade, constante no inciso II do presente, nos casos em que o cônjuge ou companheira(o) esteja:

a) exercendo cargo eletivo;

b) exercendo cargo na Diretoria Executiva ou de Departamentos, ou nos Conselhos e Comissões;

c) ou seja membro nato do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Havendo concordância expressa dos herdeiros e/ou sucessores, o título do associado poderá ser transferido a um deles.

**Art. 15** – Em qualquer dos casos de transferência da titularidade é necessária a anuência da Associação e o preenchimento dos requisitos contidos no artigo 5º deste Estatuto, para o uso e gozo da prerrogativa de Associado.

### **TITULO II**

#### **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 16** – São órgãos da Associação:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho Deliberativo;

c) o Conselho Fiscal e

d) a Diretoria eleita.

**Art. 17** – A administração da Associação é exercida pelo Presidente, auxiliado pelos demais membros da Diretoria, com os mais amplos poderes para praticar atos de gestão administrativa concernentes aos fins e objetivos da Associação, representando a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, em todos os atos e fatos que exijam sua participação, respeitados os limites legais, estatutários, regulamentares e orçamentários não podendo renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os bens da Associação, sem prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – A SOGIPA é dirigida em consonância às diretrizes da gestão democrática, notadamente prestigiando os princípios da participação, da transparência e da descentralização.

### **CAPITULO I**

#### **Da composição e Competência dos Órgãos Deliberativos e Administrativos**

##### **Seção I** **Da Assembleia Geral**

**Art. 18** - A Assembleia Geral será composta pelos Associados das categorias Titulares e Efetivos maiores de 18 (dezoito) anos, e adimplentes com as contribuições associativas, ressalvado o constante na letra a do § 3º do art. 8º supra.

§ 1º - Poderão ser eleitos os Associados das categorias Titulares e Efetivos, maiores de 21 (vinte e um) anos desde que tenham pelo menos 3 (três) anos de contribuição associativa máxima, ressalvado o constante no § 1º do art. 31 infra.

§ 2º - Não tem direito a voto e não são elegíveis: os associados Beneméritos, quando pessoas jurídicas, os Temporários, os Homenageados, os Militantes Não Associados, as pessoas jurídicas, as pessoas físicas por estas indicadas e os associados e/ou seus familiares que exerçam na Associação atividades remuneradas.

**Art. 19** - A Assembleia Geral, convocada pela Presidência do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Eleita da Associação, reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de novembro dos anos pares para eleger 1/3(um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, bem como preencher eventuais vagas nos outros 2/3(dois terços);

**Art. 20** - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por motivos relevantes.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Presidência do Conselho Deliberativo, ou pela Presidência da Associação, ou a requerimento, assinado por 40 (quarenta) conselheiros, ou ainda a requerimento de, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos associados Titulares e Efetivos.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se, em primeira convocação, com a presença mínima de 200 (duzentos) associados em pleno gozo de seus direitos; em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira, com a presença mínima de 100 (cem) associados, e, em terceira convocação, 15 (quinze) dias após, mediante nova convocação e com a presença mínima de 100 (cem) associados.

**Art. 21** - Fica garantida a convocação da Assembleia Geral a um 1/5 (um quinto) dos associados na forma do artigo 22 deste Estatuto.

**Art. 22** - As convocações, tanto da Assembleia Geral Ordinária como da Assembleia Geral Extraordinária deverão ser feitas com antecedência mínima de quinze dias em Edital publicado na imprensa e afixado na(s) sede(s) da Associação com expressa indicação de data, horário, local e ordem do dia.

**Art. 23** - O Regulamento Geral fixará as normas de funcionamento das Assembleias Gerais.

**Art. 24** - É de competência da Assembleia Geral:

I --- eleger os membros do Conselho Deliberativo;

II --- destituir os membros do Conselho Deliberativo e os membros eleitos da Diretoria da Associação;

III --- alterar o estatuto;

IV --- deliberar sobre a dissolução da Associação.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III, do presente artigo, é exigida, em primeira convocação, a presença de 1/3 (um terço) dos Associados, ou em segunda convocação a presença de 100 (cem) Associados, 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a primeira convocação.

§ 2º - Para a deliberação a que se refere o inciso IV, do presente artigo, é exigido o voto concorde de 002/3 (dois terços) dos Associados Titulares e Efetivos, com direito a voto.

§ 3º - Para a deliberação a que se refere o inciso V, do presente artigo, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Titulares e Efetivos, com direito a voto.

## **Seção II Do Conselho Deliberativo**

**Art. 25** – O Conselho Deliberativo é composto por associados eleitos em Assembleia Geral, igual a 20 (vinte) vezes tantos quantos forem os milhares de associados, dentre aqueles maiores de 18 (dezoito) anos de idade, regulares com a Associação até 60 (sessenta) dias anteriores a Assembleia Geral. O Conselheiro deverá ter mais de 21 (vinte e um) anos e, pelo menos, 3 (três) anos de contribuição associativa máxima.

§ 1º - Independente do número de associados, a composição do Conselho Deliberativo não poderá ultrapassar o limite de 300 (trezentos) membros.



§ 2º - O mandato do conselheiro será de 6 (seis) anos, e, quando eleito para o preenchimento de vaga, pelo período restante ao substituído, podendo, em qualquer caso, ser reeleito em sucessivos mandatos.

§ 3º - São membros natos do Conselho Deliberativo os Presidentes Honorários, o Presidente e os Ex-Presidentes do Conselho Deliberativo, o Presidente, o 1º Vice-Presidente, os Ex-Presidentes da Associação e os Associados Honorários.

**Art. 26** – A Diretoria do Conselho Deliberativo é constituída do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário.

Parágrafo único – Os membros da Diretoria do Conselho Deliberativo deverão ser conselheiros, tendo um mandato de dois anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva; após este segundo eventual mandato deverá haver um período de carência mínima de dois anos para tornarem-se novamente elegíveis aos mesmos cargos, ressalvada a hipótese prevista no Regulamento Geral.

**Art. 27** – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) ORDINARIAMENTE - Por convocação do Presidente do Órgão:

I – até a primeira quinzena de abril de cada ano para, mediante parecer emitido pelo Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre as Prestações de Contas da SOGIPA, suas Demonstrações Contábeis e Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, bem como deliberar sobre o relatório de atividades da Diretoria da Associação, e também dos seus Conselhos e Comissões;

II - na primeira quinzena de agosto de cada ano para analisar as atividades realizadas pela Diretoria da Associação no primeiro semestre do ano em curso e o desenvolvimento da previsão orçamentária;

III – na primeira quinzena de agosto de cada ano para deliberar sobre proposições provindas de seus Conselhos e Comissões, na forma do Regulamento Geral;

IV - na primeira quinzena de dezembro de cada ano para conhecer e votar o orçamento elaborado pela Diretoria da Associação para o ano seguinte, tomar conhecimento do Plano de Ação da Diretoria da Associação e da Diretoria do Conselho Deliberativo, bem como eleger 1/3 (um terço) dos membros elegíveis dos seus Conselhos e Comissões e preenchimento de vagas existentes;

V - na primeira quinzena de dezembro dos anos ímpares, para eleger os cargos eletivos da Diretoria da Associação;

VI - na primeira quinzena de dezembro dos anos pares, para eleger sua Diretoria.

b) EXTRAORDINARIAMENTE - Por solicitação da Presidência do próprio Órgão, ou da Presidência da Associação, ou de 40 (quarenta) conselheiros, no mínimo, quando julgarem necessário.

Parágrafo único - Para as reuniões do Conselho Deliberativo o "quorum" é, em primeira convocação, metade dos conselheiros e, em segunda, 30 (trinta) minutos após a primeira, 2/5 (dois quintos) dos conselheiros.

**Art. 28** - As reuniões do Conselho Deliberativo, são convocadas por editais publicados na imprensa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e todos os conselheiros, com a mesma antecedência, serão avisados por carta, neles constando o local, a data, o horário da primeira e da segunda convocação e a ordem do dia.

**Art. 29** - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) eleger os membros do Conselho Fiscal e a Diretoria Eleita da Associação;

b) eleger seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;

c) preencher, por eleição, em qualquer época do ano, as vagas ocorridas e existentes nos cargos constantes na letra "a" supra;

d) apreciar e deliberar a eventual destituição dos membros eleitos da Diretoria da Associação, a ser submetida à Assembleia Geral;

e) apreciar e deliberar anualmente sobre as Demonstrações Contábeis da Associação referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;

f) deliberar anualmente sobre o relatório de atividades da Diretoria da Associação, e também dos seus Conselhos e Comissões;

g) pronunciar-se sobre as propostas de alterações do Estatuto a serem submetidas à Assembléia Geral;

- h) criar outros cargos para compor a Diretoria não eleita da Associação, além dos mencionados no artigo 31, bem como referendar o nome de seus titulares;
- i) criar e extinguir seus próprios Conselhos e Comissões definindo sua composição e atribuições;
- j) eleger anualmente 1/3 (um terço) dos membros elegíveis dos seus Conselhos e Comissões e preencher vagas existentes;
- l) conceder os títulos de Presidentes Honorários do Conselho Deliberativo e Presidente Honorário da Associação, os de Associados Honorários e Beneméritos e os de Conselheiros Jubilados por proposta fundamentada da Diretoria do Conselho Deliberativo, ou da Diretoria da Associação, ou de 10 (dez) conselheiros, bem como conceder láureas por proposta da Diretoria da Associação;
- m) deliberar sobre pareceres e proposições dos seus Conselhos e Comissões;
- n) deliberar sobre os relatórios e as propostas da Diretoria da Associação, bem como discutir e votar o orçamento anual da Associação;
- o) deliberar, discutir e propor medidas de interesse social;
- p) julgar recursos como instância superior;
- q) autorizar o aumento, a alienação ou a oneração do patrimônio social e a contratação de empréstimos, mediante a decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo;
- r) fixar a limitação do quadro associativo, em cada categoria, por proposta da Diretoria da Associação;
- s) intervir na administração e cassar os mandatos dos membros de qualquer Órgão da Associação, eleitos pelo Conselho Deliberativo;
- t) instituir fundações, por proposta da Diretoria da Associação, nos termos da legislação em vigor e dentro dos altos objetivos sociais da SOGIPA;
- u) alterar o Regulamento Geral, por solicitação da Presidência do Conselho Deliberativo, ou da Presidência da Associação, ou de 30 (trinta) conselheiros;
- v) cumprir e/ou fazer cumprir demais atribuições delegadas ao Conselho Deliberativo pelo Regulamento Geral da Associação;
- x) resolver sobre os casos omissos do Estatuto e do Regulamento Geral.

Parágrafo único: Ao examinar matérias de sua competência o Conselho Deliberativo poderá assessorar-se de pareceres específicos emitidos por seus Conselhos e Comissões.

**Art. 30** – O Regulamento Geral disporá sobre:

- a) Os Conselhos e Comissões do Conselho Deliberativo;
- b) As competências dos membros da Diretoria do Conselho Deliberativo.

### **Seção III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 31** - O Conselho Fiscal, composto de 6 (seis) membros eleitos pelo Conselho Deliberativo, é órgão autônomo dos poderes da SOGIPA, incumbindo-lhe acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira da administração e dar parecer sobre a prestação de contas da Associação.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal, integrantes ou não do Conselho Deliberativo, devem possuir 21 (vinte e um) anos de idade completos à época de sua posse e, ao menos, 3 (três) anos de contribuição máxima à mesma época.

§ 2º - No mínimo 4 (quatro) dos membros devem possuir curso de nível superior ou médio, em ciências econômicas, contábeis ou áreas afins.

§ 3º - O conselheiro fiscal terá um mandato de até 3 (três) anos, permitida reeleição. Quando eleito para o preenchimento de vaga, concluirá o mandato vago, sendo permitida reeleição para novo período.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, seus respectivos Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 32** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre a prestação de contas anual da SOGIPA, seu balanço econômico-financeiro e contábil, assim como sobre o relatório geral da gestão administrativa;
- b) aprovar ou alterar, justificadamente, o orçamento anual, sujeito à votação pelo Conselho Deliberativo;

- c) examinar, bimestralmente, as contas e os balancetes da Contabilidade e os balancetes da Tesouraria, ou, extraordinariamente, cada vez que as circunstâncias o exigirem e/ou recomendarem;
- d) examinar a reavaliação do patrimônio social executada nos termos do Regulamento Geral;
- e) dar parecer sobre propostas de aumento, alienação ou oneração do patrimônio social e da contratação de empréstimos para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- f) dar parecer sobre as alterações das contribuições associativas, taxas dos dependentes dos associados, propostas pela Diretoria da Associação e sujeitas à aprovação do Conselho Deliberativo;
- g) prestar todas as informações relativas à situação econômico-financeira da Associação, quando solicitadas pelo Conselho Deliberativo ou outros órgãos da SOGIPA, conforme previsto no Regulamento Geral;
- h) fazer, por iniciativa própria, recomendações ou sugestões aos diversos órgãos da Associação;
- i) elaborar seu Regimento Interno, subordinado às normas do Estatuto e do Regulamento Geral.

**Art. 33** - O Conselho Fiscal pode solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação imediata deste Órgão.

§ 1º - Decorridas 72 (setenta e duas) horas do requerimento protocolado ao Presidente do Conselho Deliberativo, sem que tenha sido feita a convocação, o Conselho Fiscal poderá fazê-la diretamente.

§ 2º - Em ambos os casos, a convocação será feita na forma prevista neste Estatuto.

**Art. 34** - As demais atribuições dos conselheiros fiscais e as regras específicas de funcionamento do Conselho Fiscal serão previstas no Regulamento Geral da SOGIPA.

#### **Seção IV Da Diretoria**

**Art. 35** - A Associação terá uma Diretoria eleita na forma deste Estatuto e Regulamento Geral composta de dois membros eleitos, sendo um Presidente e um 1º Vice-Presidente.

§ 1º - Para serem eleitos Presidente e 1º Vice-Presidente, os candidatos não precisam obrigatoriamente ser conselheiros, devendo, no entanto, ter no mínimo 35 (trinta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de contribuição na máxima categoria associativa.

§ 2º - Além dos cargos citados no caput deste artigo a Diretoria da Associação é complementada pelos cargos criados pelo Conselho Deliberativo, cujos titulares serão indicados pelo Presidente da Associação “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Os membros indicados da Diretoria da Associação não precisam obrigatoriamente ser conselheiros, devendo, no entanto, ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade e pelo menos 3 (três) anos de contribuição associativa máxima.

§ 4º - É assegurada, nos termos da Lei nº 9.615/98, a participação de representante de atletas associados no colegiado da direção, na forma do Regulamento Geral.

**Art. 36** - Os eleitos terão um mandato de 2 (dois) anos sendo admitida uma única recondução.

Parágrafo único - São inelegíveis o cônjuge do Presidente e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção, bem como as pessoas que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

**Art. 37** - As competências dos membros indicados da Diretoria da Associação, bem como outras competências dos membros eleitos da Diretoria da Associação, serão fixadas no Regulamento Geral.

### **TITULO III**

#### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 38** - As eleições serão presididas:

- a) na Assembleia Geral Ordinária e/ou Assembleia Geral Extraordinária, por um dos Presidentes Honorários, e, na falta destes, pela Presidência do Conselho Deliberativo, ou, na sua falta, por um dos membros do Conselho Deliberativo presente na Assembleia Geral;
- b) pela Presidência do Órgão, nas do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: Não poderão participar da Mesa Diretiva dos trabalhos, membros com interesses nas matérias a serem votadas e deliberadas.

**Art. 39** - As chapas concorrentes a cargos eletivos, com a nominata completa dos candidatos, serão registradas no horário do expediente na Secretaria Administrativa da Associação, até o décimo dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, mediante requerimento dirigido à Presidência da Associação.

§ 1º - As chapas oficiais serão indicadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Outras chapas poderão ser indicadas para:

- a) eleição de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, bem como o preenchimento de eventuais vagas existentes nos outros 2/3 (dois terços);
- b) Presidente, o Vice-Presidente e os 1º e 2º Secretários do Conselho Deliberativo;
- c) Presidente e o 1º Vice-Presidente da Associação;
- d) 1/3 (um terço) dos membros elegíveis dos Conselhos e Comissões do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Para eleição de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, bem como o preenchimento de eventuais vagas existentes nos outros 2/3 (dois terços) deverá ser requerido, no mínimo, 60 (sessenta) associados em pleno gozo de direitos, devendo conter a concordância dos candidatos, por escrito.

§ 4º - Para fins do parágrafo 2º, deste artigo, letras b), c), d), o registro deverá ser requerido por, no mínimo, 30 (trinta) conselheiros, devendo conter a concordância dos candidatos, por escrito.

§ 5º - Os candidatos não registrados na forma do presente artigo são inelegíveis.

**Art. 40** - Todos os membros elegíveis para os diferentes Órgãos da Administração da Associação serão eleitos através de chapas, cuja nominata não admitirá veto ou substituição de nome ou nomes, por voto secreto e sufrágio direto.

§ 1º - Havendo chapa única, esta deverá alcançar a maioria dos votos apurados.

§ 2º - Havendo mais de 1 (uma) chapa, a que obtiver maior número de votos será a eleita. Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho Deliberativo exercerá o voto de qualidade.

**Art. 41** - As Eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, sendo garantidos:

- I – o exercício do voto a todos os associados no gozo de seus direitos, conforme previsto no art. 18 deste Estatuto e no Regulamento Geral;
- II – a defesa prévia, em caso de impugnação de chapas ou de seus componentes, na forma do Regulamento Geral;
- III – a convocação da eleição mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação no Rio Grande do Sul, por três vezes;
- IV - sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e
- V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

**Art. 42** - É vedado aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e aos integrantes da Diretoria da SOGIPA o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto e a estes últimos e aos conselheiros fiscais o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva.

**Art. 43** - O Regulamento Geral fixará as normas de funcionamento das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Deliberativo

## TITULO IV

### DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 44** - São fontes de recurso da Associação:

- a) as contribuições, mensalidades e demais encargos de seus associados, sejam pessoas físicas e/ou jurídicas, na forma fixada pelo Regulamento Geral;
- b) as rendas de locação, uso ou arrendamento de dependências de sua sede;
- c) os rendimentos da exploração de logotipo e marca da Associação por ela mesma ou por terceiros;

- d) doações ou patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades governamentais, bem como legados;
- e) a venda de títulos ou joias pela Associação;
- f) comissões ou demais encargos sobre transferências de títulos;
- g) mensalidades de alunos das academias, escolas educacionais e de esportes;
- h) a organização de eventos esportivos, sociais e culturais;
- i) subvenções públicas e privadas de entidades governamentais e/ou não governamentais;
- j) recursos obtidos através de instrumentos convencionais ou avenças congêneres com entidades públicas ou privadas, bem como oriundos de incentivos fiscais;
- l) repasses de Fundações;
- m) todas e quaisquer fontes legalmente permitidas pela Legislação e/ou disposições vigentes.

§1º – Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a SOGIPA observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§2º – Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos neste Estatuto, a SOGIPA, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de Internet:

- I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§3º - A SOGIPA respeitará as normativas internas da CBC quando estiver executando os recursos previstos no art. 56, §10 da Lei nº 9.615, de 1998, que venham a ser descentralizados a ela por esta entidade.

**Art. 45** - A SOGIPA garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

- I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- III - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

**Art. 46** - A SOGIPA destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo exercício.

## TITULO V

### DO PATRONO E DOS PRESIDENTES HONORÁRIOS

**Art. 47** - É Patrono da SOGIPA o senhor Jacob Aloys Friederichs, como homenagem especial e em atenção aos excepcionais serviços prestados à Associação.

**Art. 48** - Os Presidentes Honorários do Conselho Deliberativo e da Associação são vitalícios e eleitos dentre os Ex-Presidentes que tenham se destacado de forma notável na condução de suas gestões.  
Parágrafo único - As indicações serão feitas por proposta da Diretoria do Conselho Deliberativo, ou da Diretoria da Associação, ou de 20 (vinte) Conselheiros, no mínimo, sendo aprovadas pelo Conselho Deliberativo através de votação secreta e sufrágio direto, obedecido quorum mínimo de 2/5 (dois quintos) dos Conselheiros.

**Art. 49** - Compete aos Presidentes Honorários:

- a) presidir as reuniões de Assembleia Geral;
- b) integrar o Conselho Deliberativo, como seus membros natos.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 50** - Os membros da Diretoria do Conselho Deliberativo, da Diretoria eleita, bem como os seus indicados não receberão qualquer remuneração em razão do desempenho de seus mandatos.

**Art. 51** - Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados.

Parágrafo único: Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

**Art. 52** - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente pelos compromissos financeiros ou econômicos da Associação.

**Art. 53** - Além deste Estatuto a Associação será regida pelas normas contidas no Regulamento Geral e demais dispositivos que este fixar.

#### CAPÍTULO II

##### Das Disposições Transitórias

**Art. 54** - Os dependentes do sexo feminino dos associados admitidos até 09 de novembro de 1989, ao atingirem a idade de 18 anos, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para solicitar a sua inclusão na categoria de associado contribuinte, nas mesmas condições do parágrafo primeiro do art. 7º desse Estatuto.

**Art. 55** - Quando da entrada em vigor deste Estatuto, ficarão revogadas todas as disposições em contrário existentes no Estatuto e Regulamento Geral da SOGIPA, ambos na forma vigentes nesta data.

#### CAPÍTULO III

##### Das Disposições Finais

**Art. 56** - Este Estatuto entrará em vigor no dia imediatamente seguinte a sua aprovação.

Diogo Unchalo Machado  
OAB/RS 39.565

Ricardo Altair Schwarz  
Presidente da SOGIPA